



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.563/2012.

Ementa: Reajusta o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,032% o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com a Lei Municipal nº 1.559/2011 (Lei Orçamentária Anual para o ano de 2012), com a Lei Municipal nº 1.553-A/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012) e com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.520/2009, para o período de 2010 a 2013, e serão custeadas com recursos do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS, transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, vez que as despesas decorrentes da presente Lei não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à competência de maio de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 14 de março de 2012.


Álvaro Porto de Barros
Prefeito

